



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 95/2025

CONTRATO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA LESSA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº 0003815-29.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Lessa Instalações e Manutenções Elétricas LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 26.144.449/0001-17, estabelecida na Avenida Campos Floridos, nº 320 - Condomínio Residencial Campo Belo - São José dos Campos /SP - CEP: 12224-853, Tel.: (12) 97402-0553 / (12) 97402-3665, e-mail: contato@lessaeng.com.br, representada neste ato por seu **Sócio Administrador, Sr. Lucas Lessa do Prado** a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº 0003815-29.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90041/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 30/09/2025, através do Despacho TRF2 1277920, FIRMAM o presente Contrato, *com a finalidade de prestar serviço de elaboração de projeto executivo para implementação de sistema de energia de emergência para sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sito à Rua do Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de elaboração de projeto executivo para implementação de sistema de energia de emergência para sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sito à Rua do Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados no subitem 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A forma de execução do serviço objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados nos subitens 1.1.3 e 3.3.2.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.2. O prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços de projeto serão referentes ao prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no ITEM 1.12 do. Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

6.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.1.2. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.1.3. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

6.1.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6.1.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

6.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

6.1.5.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

7.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do recebimento definitivo, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.2. Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações deste Contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste Contrato.

7.3.1. Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.3.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1 - DO PREÇO:

8.1.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços, fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Terceira.

8.1.2. O valor TOTAL deste Contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);

8.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado.

8.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado na forma abaixo descrita, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), da seguinte forma:

- a) 20 % (*vinte por cento*) do valor total do contrato após a entrega da ETAPA 1 - Elaboração do Anteprojeto;
- b) 80 % (*oitenta por cento*) do valor total do contrato após a entrega da ETAPA 2 - Elaboração e entrega dos projetos elétricos executivos e documentação complementar;

8.2.1.1. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

8.2.1.1.1. A Contratada apresentará, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, previsão de medição no período para aprovação da fiscalização.

8.2.1.2. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2.1.3. Para fins do disposto no subitem 8.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

8.2.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

8.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

8.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

8.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

8.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

8.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação

8.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

8.2.4. A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nºs 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e 2.145/23.

8.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além

da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

8.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

8.2.6. O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2.7. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

8.2.7.1. - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.2.8. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.3 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

8.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = ((I - I_0)/I_0) \cdot P, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Reajuste}$$

$$I = N.º \text{ índice da data do reajuste}$$

$$I_0 = N.º \text{ índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$$

$$P = \text{Preço a ser reajustado}$$

8.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

8.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem anterior tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 8.3.1.

8.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
4.4.90.51.80	203.992	2025NE000511

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES:

10.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2025 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta (1158896), datada de 31/07/2025, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

-

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - São atribuições da fiscalização do Contratante, além das constantes no item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

13.2 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral,

acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2.1 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

13.2.1.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.2.1.2 - Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.2.1.3 - Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.2.1.4 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.2.1.5 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.4 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

13.4.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

13.4.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 /2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

15.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

-

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
(DIRETOR GERAL)

LUCAS LESSA DO PRADO
LESSA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA
(SÓCIO ADMINISTRADOR)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LESSA DO PRADO, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 23:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 07/11/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1374650** e o código CRC **C1AFF8EA**.
